

**Lei Municipal n.º 181/2022, de 03 de março de 2022.**

**INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO, AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO” NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CE**

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo, ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” no Município de Assaré/CE, a ser celebrada anualmente após os festejos do aniversário de Patativa.

**§ 1º.** A “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas visando difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico como na promoção do esporte competitivo.

**§ 2º.** Deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

**Art. 2º.** Na semana que trata essa lei, o Poder Executivo poderá adotar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levam a massificação do uso da bicicleta em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 3º.** São os objetos desta lei:

- I - difundir o uso da bicicleta, como prática de exercício físico, qualidade de vida e meio de transporte; melhorando a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção de hábitos saudáveis;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança para o ciclista;
- III - buscar soluções para viabilização e vias exclusivas para os ciclistas, com sinalização específica, trazendo assim melhorias para o trânsito para garantir a segurança do ciclista no seu deslocamento;
- IV - desenvolver ações de mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres;

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ  
PROTOCOLADO

07/03/2022

  
SERVIDOR



V - estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas “Associações, Clubes e Equipes” para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

VI - desenvolver materiais informativos específicos à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” para distribuição em ações educativas no Município sobre temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito, incentivo à competição e divulgação do esporte;

VII - desenvolver ações para melhorias do sistema de mobilidade aos usuários de bicicleta por meio de obras de infraestrutura com criação de ciclo faixas e ciclovias, como também desenvolver sinalização, placas educativas, pórticos e demais meios nas estradas, vias e rodovias do município para promover mais segurança aos ciclistas que por elas transitam;

VIII - promover, apoiar e fomentar, eventos de cicloturismo e de competições estaduais e nacionais, que envolvam o ciclismo em todas as suas modalidades, como também a criação de campeonatos municipais, que possam difundir o esporte no município tanto nesta semana específica como também por todo o ano;

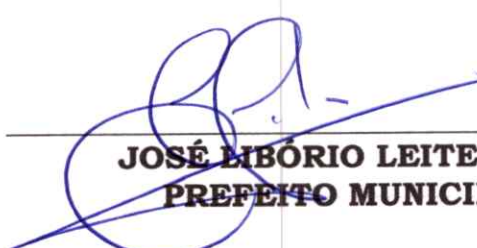
IX - instituir no ensino da educação básica as atividades complementares que envolvam a bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, assim como atividade de incentivo ao esporte competitivo de base e ao cicloturismo considerando o potencial da cidade de Assaré para esta modalidade do turismo.

**Art. 4º.** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolveram atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da elaboração dos critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



**JOSÉ HÉLIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



§1º. Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, em uma única vez.

§2º. Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, sem vínculo de subordinação.

§1º. A carga horária da bolsa-qualificação profissional será distribuída, entre atividades práticas e treinamento, na proporcionalidade que se recomendar, de acordo com a especificidade de cada curso, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais.

§2º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividade de interesse público que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para o recebimento do certificado de conclusão.

§3º. É condição, para aqueles que não possuem o ensino médio completo, a matrícula e frequência no ensino regular ou junto ao EJA (Educação de Jovens e Adultos), garantindo-se o acompanhamento e orientação quanto à importância da educação dentro do processo de qualificação profissional.

§4º. Farão parte do programa de treinamento profissional os cursos abaixo relacionados ou outros de interesse social:

- a) Agente Ambiental;
- b) Alfabetização;
- c) Carpinteiro;
- d) Costureiro;
- e) Cuidador de Criança;
- f) Eletricista;
- g) Informática;
- h) Jardinagem;
- i) Monitor de Transporte Escolar;
- j) Pedreiro;
- l) Pintor de Paredes;
- m) Recepcionista.

Art. 5º. Os trabalhadores bolsistas farão jus à bolsa-qualificação profissional no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. A concessão da bolsa prevista no caput, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo, em especial trabalhista, por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica do beneficiário em situação de vulnerabilidade social.

§2º. Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) bolsas.

Art. 6º. São condições para participação no Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III – não ter em gozo qualquer benefício da Previdência Social;
- IV – não estar recebendo auxílio desemprego;
- V – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI – estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VIII – não ser aposentado nos termos do art. 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória.

**Parágrafo único.** O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos, desde que não subtraia a condição de isonomia.

Art. 7º. O cadastramento e seleção dos candidatos à bolsa-qualificação profissional ficará a cargo da Secretária que ofertar os cursos, que avaliará a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos como forma de condição para a participação no Programa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, em especial quanto forma de seleção e assunção dos interessados no Programa.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2022 – Lei nº 167/2021, através de Decreto, até o valor necessário para atender as demandas decorrentes desta Lei na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder atualização na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 - Lei nº 152/2021 e no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 169/2021, caso necessário, para atender aos objetivos do Programa.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**OSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**C9E639E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 180/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**Lei Municipal n.º 180/2022, de 03 de março de 2022.**

*DÁ O NOME DE FRANCISCO DUARTE BARROS, A RUA NO BAIRRO MOEDA, NESTA CIDADE.*

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Duarte Barros, a rua Projetada nº 6, no loteamento Sol Nascente, situada no bairro Moeda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**5899F565

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 181/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**Lei Municipal n.º 181/2022, de 03 de março de 2022.**

*INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO, AO USO DA BICICLETA COMO*



**MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO” NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CE**

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo, ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” no Município de Assaré/CE, a ser celebrada anualmente após os festejos do aniversário de Patativa.

§ 1º. A “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas visando difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico como na promoção do esporte competitivo.

§ 2º. Deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

2º. Na semana que trata essa lei, o Poder Executivo poderá adotar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levam a massificação do uso da bicicleta em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 3º.** São os objetos desta lei:

- I - difundir o uso da bicicleta, como prática de exercício físico, qualidade de vida e meio de transporte; melhorando a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção de hábitos saudáveis;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança para o ciclista;
- III - buscar soluções para viabilização e vias exclusivas para os ciclistas, com sinalização específica, trazendo assim melhorias para o trânsito para garantir a segurança do ciclista no seu deslocamento;
- IV - desenvolver ações de mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres;
- V - estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas “Associações, Clubes e Equipes” para ações integradas de incentivo e promoção à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;
- VI - desenvolver materiais informativos específicos à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” para distribuição em ações educativas no Município sobre temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito, incentivo à competição e divulgação do esporte;
- VII - desenvolver ações para melhorias do sistema de mobilidade aos usuários de bicicleta por meio de obras de infraestrutura com criação de ciclo faixas e ciclovias, como também desenvolver sinalização, placas educativas, pórticos e demais meios nas estradas, vias e rodovias do município para promover mais segurança aos ciclistas que por elas transitam;
- VIII - promover, apoiar e fomentar, eventos de cicloturismo e de competições estaduais e nacionais, que envolvam o ciclismo em todas as suas modalidades, como também a criação de campeonatos municipais, que possam difundir o esporte no município tanto nesta semana específica como também por todo o ano;
- IX - instituir no ensino da educação básica as atividades complementares que envolvam a bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, assim como atividade de incentivo ao esporte competitivo de base e ao cicloturismo considerando o potencial da cidade de Assaré para esta modalidade do turismo.

**Art. 4º.** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolveram atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser

convidados a participar da elaboração dos critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**3D95D1BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.03.1.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**2022.03.03.1.**A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de materiais para composição de Kit Bebê, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas:** 07 de março de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**17 de março de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**17 de março de 2022 às 09:30 - através do site<http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:[www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br),ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 03 de março de 2022

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**

Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**6EB278BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.8.2**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.8.2**

Extratado 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadeDISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.01.08.2Partes:o Município de Assaré e oLOCADORANTÔNIO FENELON PEREIRA.**Objeto:**Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE EMILIO CABRAL, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do**art. 3º da Lei nº 8.245/91.****Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 01 de fevereiro de 2023, o prazo de